



GUIA PRÁTICO

APADRINHAMENTO CIVIL – CRIANÇAS E JOVENS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Apadrinhamento Civil – Crianças e Jovens
(N44 – v4.08)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

09 de junho de 2025

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?	4
C – Quais as condições para se candidatar ao apadrinhamento?	5
D – Como pedir?	6
D1. Como funciona o processo de candidatura?	6
D2. Onde pedir a entrevista informativa?	7
D3. Onde pedir a ficha de candidatura e questionário individual?	7
D4. Quais os documentos necessários?	7
D5. Quando é que me dão uma resposta?	7
E – Quais os direitos e deveres?	8
E1. Direitos	8
E1.1 Direitos dos padrinhos e afilhados	8
E1.2 Direitos dos pais biológicos	8
E2. Deveres	9
E2.1 Deveres dos padrinhos	9
E2.2 Deveres dos afilhados	9
E2.3 Deveres dos pais biológicos (e dos padrinhos)	9
F – Documentação de apoio	9
F1. Legislação Aplicável	9
G – Glossário	10
H – Perguntas Frequentes	10

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É uma **relação jurídica** do tipo familiar em que uma criança ou jovem, com menos de 18 anos, passa a viver com outra pessoa ou família. O(s) padrinho(s) passa(m) a ter as **responsabilidades e deveres dos pais, criando laços** afetivos com a criança ou jovem.

Nota: Os **pais e família biológica** podem visitar, conversar e acompanhar o desenvolvimento da criança ou jovem e **têm o dever de colaborar** com os padrinhos.

Quais os requisitos do apadrinhamento?

- **Requisito negativo:** não estarem reunidas as condições para a confiança com vista à adoção;
Código Civil, art. 1978º
- **Requisito positivo:** apresentar vantagens reais para a criança ou jovem, promovendo o seu bem-estar e desenvolvimento.

Constituição do apadrinhamento

O Apadrinhamento Civil representa uma **nova forma de vínculo familiar** e só se constitui por decisão do Tribunal, seja através de sentença, seja por homologação de um compromisso acordado entre as partes.

Embora seja uma figura (providência tutelar cível) de carácter **tendencialmente permanente**, pode ser **revogada (terminada)** em casos excepcionais, através de decisão judicial, ou seja, a decisão de revogação caberá sempre ao Tribunal.

Esta nova forma de vínculo familiar é caracterizada por:

- envolvimento do Estado na sua constituição e eventual cessação;
- possibilidade de durar para além da menoridade do afilhado/a;
- objetivo claro de integração afetiva e familiar da criança/jovem junto dos padrinhos/madrinhas civis.

B – A quem se destina?

Crianças de qualquer nacionalidade:

- que estejam a viver em Portugal;
- que estejam a viver em família ou casa de acolhimento;
- que tenham uma medida de promoção e proteção;
- que tenham situação de adotabilidade definida, mas que a adoção se tornou inviável;
 - criança ou jovem menor de 18 anos que esteja sob tutela administrativa ou medida de proteção para futura adoção, ou a pessoa selecionada para adoção, quando, após uma reavaliação fundamentada, se verificar que a adoção não é viável.

- que estejam em situação de perigo, confirmada por uma comissão de proteção de crianças e jovens ou por um tribunal;
- que sejam indicadas para apadrinhamento por pessoas ou entidades autorizadas, tais como:
 - Ministério Público;
 - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco;
 - Organismo de Segurança Social;
 - Os pais ou a própria criança ou jovem, se tiver mais de 12 anos.

C – Quais as condições para se candidatar ao apadrinhamento?

Pode candidatar-se a padrinho/madrinha civil quem **cumpra as seguintes condições:**

- tiver mais de 25 anos;
- apresentar maturidade, capacidade afetiva e estabilidade emocional;
- apresentar capacidades educativas e relacionais para responder às necessidades específicas da criança ou jovem;
- apresentar condições de habitação e higiene;
- tiver estabilidade financeira, profissional e familiar;
- não tiver problemas de saúde que dificultem os cuidados à criança ou jovem;
- apresentar motivação e compreender o que envolve a relação de apadrinhamento;
- respeitar os direitos da criança, dos pais e de outras pessoas importantes para a criança ou jovem;
- trabalhar em conjunto com os pais da criança ou jovem para garantir o seu bem-estar;
- não tiver sido condenado/a por crimes graves, como crimes contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e a autodeterminação sexual;
- não estiver proibido/a de exercer responsabilidades parentais.
- tiver o consentimento de várias pessoas:
 - da criança ou jovem com mais de 12 anos;
 - do marido ou esposa do padrinho ou madrinha, se não estiverem separados, ou da pessoa que vive em união de facto com o padrinho ou madrinha;
 - dos pais da criança ou jovem, mesmo que não exerçam as responsabilidades parentais, e mesmo que seja menor de idade (o seu consentimento não é necessário se perderam o direito de cuidar da criança por não cumprirem os seus deveres);
 - do/a representante legal da criança ou jovem, caso exista;

- de quem tiver a guarda de facto da criança ou jovem.

Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, art. 5

Notas:

- o Tribunal pode **dispensar o consentimento** destas pessoas em alguns casos previstos na lei;
- o apadrinhamento civil é uma decisão **aprovada por um Juiz**, que decide ou que aprova um acordo feito entre as partes. Normalmente, o apadrinhamento civil é permanente, mas pode ser terminado (cessado) em casos especiais decididos em Tribunal.

D – Como pedir?

D1. Como funciona o processo de candidatura?

O processo de candidatura para Apadrinhamento Civil segue **os seguintes passos**:

1. Pedir uma **entrevista informativa** contactando o Organismo da Segurança Social da área onde mora ou através do e-mail apadrinhamentocivil@seg-social.pt para encaminhamento do seu pedido de entrevista;
2. Compreender o **processo** do apadrinhamento civil na entrevista, nomeadamente:
 - a. os objetivos do apadrinhamento civil;
 - b. o que é necessário para ser padrinho civil;
 - c. as características e necessidades das crianças e jovens;
 - d. o processo de seleção e os documentos necessários;
 - e. o apoio após a constituição da relação de apadrinhamento civil.
3. Caso tenha interesse em avançar, **preencher** a Ficha de Candidatura ao Apadrinhamento Civil e o Questionário Individual para Madrinha/Padrinho Civil e juntar todos os **documentos pedidos**;
4. Entregar a **candidatura** (ficha de candidatura, questionário e documentos pedidos):
 - a. *online*, no menu Família > Apadrinhamento e acolhimento > Apadrinhamento Civil;
 - b. em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social do local onde mora.
5. Aguardar a **avaliação da candidatura**, incluindo uma entrevista psicossocial e uma visita à sua casa.
6. Aguardar a decisão do Organismo da Segurança Social (até 6 meses, a partir da data de entrega candidatura), que pode **aceitar ou recusar** a candidatura.
 - a. Se o Organismo da Segurança Social **aceitar**, pode ser padrinho ou madrinha civil de uma criança ou jovem, e será feita uma pesquisa de uma criança ou jovem compatível com as suas capacidades de apadrinhamento civil;

- b. Se o Organismo da Segurança Social **recusar**, tem **10 dias** para apresentar novos documentos ou informações, caso mantenha o interesse.
- 7. Assinar o **compromisso de apadrinhamento civil** da relação entre a criança ou jovem e o seu padrinho que será aprovado pelo Tribunal.
- 8. Receber o **apoio e acompanhamento** da entidade responsável pela assinatura do compromisso (Organismo de Segurança Social ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens) até **18 meses**, para garantir o bem-estar e o desenvolvimento harmonioso da relação.

D2. Onde pedir a entrevista informativa?

- Açores: Instituto da Segurança Social dos Açores;
- Madeira: Instituto da Segurança Social da Madeira;
- Na Santa Casa da Misericórdia (SCM) de Lisboa, se morar no distrito de Lisboa;
- Resto do país: Centro Distrital de Segurança Social.

D3. Onde pedir a ficha de candidatura e questionário individual?

- *Online*, no menu Família > Apadrinhamento e acolhimento > Apadrinhamento Civil;
- Onde pediu a entrevista informativa (pode logo pedir também a ficha de candidatura e questionário).

D4. Quais os documentos necessários?

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte e Autorização de Residência);
- Certidão de Nascimento;
- Fotocópia do cartão de contribuinte, se não tiver documento de identificação atualizado;
- Fotocópia da certidão de casamento, se for casado;
- Atestado da Junta de Freguesia, se viver em união de facto;
- Registo criminal;
- Declaração médica sobre o estado de saúde;
- Fotocópia da última declaração de IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) ou do último recibo de vencimento;
- Certificado de habilitações escolares;
- Fotografia de quem se candidata e do marido ou esposa, se for casado;
- Fotocópia da sentença de regulação das responsabilidades parentais e certidões de nascimento dos filhos, se aplicável.

D5. Quando é que me dão uma resposta?

No prazo de 6 meses, a partir da data em que entrega a sua Ficha de Candidatura devidamente preenchida.

E – Quais os direitos e deveres?

E1. Direitos

E1.1 Direitos dos padrinhos e afilhados

- Ter direito a faltas e licenças semelhantes aos dos pais e filhos;
- Receber prestações sociais do mesmo modo que os pais e filhos, como:
 - Subsídio Parental Inicial;
 - Subsídio Parental Alargado;
 - Subsídio para Assistência a Filho com Deficiência, Doença Crónica ou Doença Oncológica;
 - Subsídio para Assistência a Filho;
 - Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa.
- Poderem acompanhar-se em situações de doença, como se fossem pais e filhos.

Para mais informação, consulte os guias práticos do Subsídio Parental Inicial, Subsídio Parental Alargado, Subsídio para Assistência a Filho com Deficiência, Doença Crónica ou Doença Oncológica, Subsídio para Assistência a Filho, Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa.

E1.1.1 Direitos dos padrinhos

- Poder incluir o afilhado como dependente nas finanças;
- Ter direito ao estatuto de dador de sangue;
- Receber apoio técnico da entidade que formalizou o apadrinhamento (Organismo de Segurança Social ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens).

E1.1.2 Direitos dos afilhados

- Ter direito a prestações para encargos familiares, como:
 - Abono de família para Crianças e Jovens;
 - Bonificação por Deficiência;
 - Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial;
 - Bolsa de Estudo.
- Fazer parte do agregado familiar dos padrinhos.

E1.2 Direitos dos pais biológicos

Os pais biológicos que mantêm as responsabilidades parentais (ou seja, não foram inibidos por decisão judicial), têm os seguintes direitos, exceto se estiverem limitados no Compromisso de Apadrinhamento Civil:

- saber quem são os padrinhos civis;
- poder contactar os padrinhos e o filho;
- saber o local de morada do filho;

- receber informação sobre o desenvolvimento, educação, saúde e acontecimentos importantes na vida do filho;
- receber fotografias ou outros registos de imagem do filho com regularidade;
- visitar o filho, de acordo com o que estiver definido no compromisso ou numa decisão judicial (especialmente em datas importantes).

E2. Deveres

E2.1 Deveres dos padrinhos

- Exercer responsabilidades parentais sobre a criança ou jovem;
- Garantir o bem-estar material e emocional, incluindo a alimentação, o desenvolvimento emocional e integral;
- Assegurar cuidados de saúde adequados;
- Garantir a frequência escolar adequada;
- Respeitar e manter o contacto com a família biológica, nos termos acordados;
- Respeitar a intimidade e privacidade da família de origem.

E2.2 Deveres dos afilhados

- Prestar alimentos aos padrinhos civis, em caso de necessidade, se não houver filhos diretos com essa obrigação, ou seja, ajudar os padrinhos civis, se estes estiverem em necessidade (ex: se ficarem doentes, sem rendimentos ou dependentes de cuidados).

E2.3 Deveres dos pais biológicos (e dos padrinhos)

- Respeitar a vida privada e familiar uns dos outros, bem como o bom nome e a reputação;
- Cooperar para garantir o bem-estar e o desenvolvimento do afilhado.

F – Documentação de apoio

F1. Legislação Aplicável

Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de abril, versão atualizada

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade.

Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro

Estabelece o regime jurídico aplicável ao apadrinhamento civil.

Decreto-Lei n.º 121/2010, de 27 de outubro

Regulamenta os requisitos necessários à habilitação da pessoa que pretende apadrinhar a criança.

Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, versão atualizada.

Lei de proteção de crianças e jovens em perigo.

Lei n.º 2/2016, de 29 de fevereiro

Elimina as discriminações no acesso à adoção, apadrinhamento civil e demais relações jurídicas familiares.

Lei nº 13/2023 de 3 de abril

Altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno. Licença por adoção e consequentes alterações ao código do trabalho.

G – Glossário

Adoção

Quando uma criança sem família é legalmente aceite como filho/a por uma pessoa ou um casal. Esta relação é determinada por decisão de um juiz e não pode ser anulada.

Adotabilidade

Quando uma criança é encaminhada para a adoção por decisão administrativa ou de um juiz.

Apadrinhamento Civil

É uma relação jurídica do tipo familiar em que uma criança ou jovem, com menos de 18 anos, passa a viver com outra pessoa ou família. O(s) padrinho(s) passa(m) a ter as responsabilidades e deveres dos pais, criando laços afetivos com a criança ou jovem.

Candidato a padrinho/madrinha civil

Pessoa que pretende apadrinhar civilmente uma criança ou jovem e formaliza candidatura junto do Organismo de Segurança Social da área onde vive.

Compromisso de apadrinhamento civil

É um acordo entre os padrinhos, os pais, a criança ou jovem, e a entidade que apoia o apadrinhamento.

O acordo deve proteger os interesses da criança ou jovem, definindo como os padrinhos exercem as responsabilidades parentais, o regime de visitas dos pais ou outras pessoas, o valor dos alimentos devidos pelos pais (se aplicável), e outras informações a serem prestadas pelos padrinhos ou pais.

O compromisso é sempre aprovado pelo Tribunal ou pode resultar de uma decisão judicial.

Habilitação dos padrinhos

É a certificação de que a pessoa ou família que quer apadrinhar uma criança ou jovem tem a capacidade e a autonomia necessárias para assumir as responsabilidades do apadrinhamento civil.

A habilitação dos padrinhos cabe ao organismo competente da Segurança Social.

H – Perguntas Frequentes

1. Pode a criança/jovem ser apadrinhada pelo/a atual companheiro/a do pai/mãe?

Sim. O pai/mãe biológico/a deve dar o seu consentimento. Mantém os direitos e deveres anteriores ao apadrinhamento civil, conforme o compromisso assinado.

2. Um casal do mesmo sexo pode apadrinhar uma criança?

Sim. A lei proíbe qualquer discriminação com base na orientação sexual.

3. Só cidadãos portugueses podem apadrinhar crianças em Portugal?

Não. Cidadãos estrangeiros a morar em Portugal também podem apadrinhar.

4. Cidadãos portugueses/estrangeiros a viver no estrangeiro podem apadrinhar?

Só em casos excecionais, quando isso for do superior interesse da criança, como em situações de laços familiares relevantes. Devem contactar a entidade que acompanha o processo em Portugal e o serviço correspondente no país onde moram.

5. Onde devem dirigir-se os interessados que residem no estrangeiro?

Devem contactar os serviços de proteção da infância ou de ação social do local onde moram.

6. Um familiar pode ser padrinho/madrinha civil?

Sim. O grau de parentesco não impede a candidatura ao apadrinhamento civil.

7. Um/a vizinho/a pode apadrinhar uma criança com o consentimento dos pais?

Sim. Se não houver processo de promoção e proteção ativo, deve contactar o Ministério Público ou o Organismo da Segurança Social da área onde vive para uma entrevista informativa com vista ao apadrinhamento civil.

Assim, será feita uma primeira análise da situação familiar da criança e aferida a viabilidade da candidatura.

8. Uma família que acolhe uma criança pode apadrinhá-la mais tarde?

Sim. Deve comunicar essa intenção ao técnico que acompanha o processo (Equipa Técnica de Assessoria aos Tribunais ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens).

9. Existe limite de idade entre padrinho/madrinha e afilhado/a?

Não. Mas a candidatura é sempre avaliada pela entidade competente.

10. Pode ser indicada uma pessoa/família para apadrinhar a criança/jovem?

Sim. Crianças/jovens com 12 ou mais anos, pais biológicos, representantes legais ou quem tenha a guarda podem indicar quem gostariam que apadrinhasse.

A pessoa/família tem de ser previamente habilitada.

11. Posso apadrinhar uma criança que vive em casa de acolhimento?

Sim, desde que o apadrinhamento traga vantagens para a criança e não haja perspetiva de adoção.

12. Posso apadrinhar uma criança em situação de adotabilidade?

Sim, se for demonstrado que a adoção não é viável após reavaliação do caso.

13. Posso adotar a criança que apadrinhei?

Sim, se a adoção for do superior interesse da criança. O Tribunal deve ser informado das alterações que justificam essa intenção.

14. Posso candidatar-me se vivo com poucos recursos e numa casa simples?

Sim, desde que os rendimentos sejam suficientes para garantir as necessidades da criança (educação, saúde, lazer) e a casa tenha condições mínimas (higiene, saneamento, luz, água).

15. O compromisso de apadrinhamento civil pode ser alterado?

Sim. Pode ser revisto caso as circunstâncias de vida mudem. A alteração é pedida à entidade que acompanha o processo e comunicada ao Tribunal.

16. E se a família biológica deixar de aparecer?

A situação deve ser avaliada pela entidade responsável para analisar a solução que melhor protege o interesse da criança.

17. A família biológica pode perder o direito a visitas/contacto?

Sim. O Tribunal pode limitar esses direitos se prejudicarem o bem-estar da criança ou o sucesso do apadrinhamento.

18. A criança apadrinhada herda os bens dos padrinhos?

Não automaticamente. Para isso, os padrinhos devem fazer um testamento.

19. A criança passa a ter o apelido dos padrinhos?

Não. O nome só pode ser alterado por via da adoção.

20. O apadrinhamento civil tem registo oficial?

Sim. É obrigatoriamente registado no assento de nascimento da criança/jovem.

21. Em caso de divórcio/separação dos padrinhos, o que acontece?

Tal como nos casos de responsabilidades parentais, o compromisso pode ser revisto e o exercício dessas responsabilidades regulado novamente.

22. Posso candidatar-me à adoção e ao apadrinhamento ao mesmo tempo?

Sim. É possível candidatar-se aos dois ao mesmo tempo.

23. A entrevista informativa é obrigatória?

Sim. Deve ser feita no Organismo da Segurança Social da área de residência.

24. O pai/mãe ausente tem de dar consentimento?

Regra geral, sim. Mas o Tribunal pode dispensar esse consentimento em situações legalmente previstas.

25. A criança pode viver noutra casa que não a dos padrinhos?

Não. Salvo exceções temporárias (ex: por motivos de estudo), a criança deve viver com os padrinhos para que o vínculo seja válido.

26. O que fazer se um/a progenitor/a doente quiser designar um padrinho/madrinha?

O/a candidato/a a padrinho/madrinha deve contactar a equipa de apadrinhamento civil da sua área para iniciar o processo de habilitação.

27. Os padrinhos podem viajar para o estrangeiro com a criança?

Sim, se tal estiver previsto no compromisso de apadrinhamento.

28. Uma família de acolhimento pode candidatar-se ao apadrinhamento civil?

Sim. Legalmente, nada impede essa candidatura.

29. E se a pessoa interessada estiver a ser acompanhada na saúde mental?

A candidatura será sempre avaliada pela equipa técnica do Organismo de Segurança Social. Problemas de saúde mental são considerados um fator de risco, mas cada caso é analisado individualmente.